



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Termo Aditivo nº 03/16 - Segundo Termo Aditivo ao TAC nº 04/2013

Processo Nº E-07/512.748/2012

Termo Aditivo nº 03/16 - Segundo Termo Aditivo ao TAC nº 04/2013 que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), e a empresa SERB - Saneamento e Energia Renovável do Brasil S.A.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante denominada **SEA**, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada por seu Subsecretário de Mudanças Climáticas e Gestão Ambiental (conforme Resolução SEA nº 443 de 27 de Janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 30 de janeiro de 2015 e Decreto nº 45.291 de 19 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 22 de junho de 2015), **Rafael de Souza Ferreira**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 11568625-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.913.717-42, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador



**SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE**

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Folha 1 de 6



da carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.921.407-63, e por seu Vice-Presidente, **Jose Maria de Mesquita Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 03301696, expedida pelo CRQ, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.201.757-72, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a empresa **SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.**, concessionária de serviço público, com sede na Rua da Assembleia nº 10 sala 1913, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.011-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.319.900/0001-50, neste ato, representada por sua Diretora **Sra. Adriana Vilela Montenegro Felipetto**, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade RG nº 07.841.611-2, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 004.706.887-69, e por seu procurador **Nelson de Souza Mello**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 09472692-4 – SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.588.887-76, ambos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 10, 19º andar, sala 1913, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante designada **COMPROMISSADA**.

Considerando que nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1998);

Considerando que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Considerando a atuação do Estado do Rio de Janeiro no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

Considerando o disposto no art. 79-A, da Lei Federal 9.605/98 e no art. 101, da Lei Estadual nº 3467/00;

Handwritten signatures in blue ink.



Handwritten initials and signatures in blue ink.

Considerando o que consta nos procedimentos administrativos nº E-07/512.748/2012 e E-07002.679/2013;

Considerando que as Compromitentes e a Compromissada celebraram em 16 de agosto de 2013 o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA nº 04/2013);

Considerando que as Compromitentes e a Compromissada celebraram em 03 de junho de 2015 o Primeiro Termo Aditivo nº 02/2015 ao Termo de Ajustamento e Conduta, prorrogando, assim, a vigência do TAC .INEA nº 04/2013 para 03 de março de 2016;

Considerando o disposto no parágrafo único da Cláusula Segunda e o disposto no item 10.1 da Cláusula Décima do TAC.INEA nº 04/2013;

Considerando a impossibilidade do cumprimento, em sua totalidade, do subitem 6 do item A - Implantação da Canalização para o Chorume Tratado do Plano de Ação do Termo Aditivo nº 02/2015.;

Considerando a necessidade de elaboração de parecer técnico do pleito de averbação da Estação de Tratamento de Chorume - ETC no processo E-07/501433/2011;

Considerando que a empresa SERB - Saneamento e Energia Renovável do Brasil S.A., cumpriu a maioria dos itens do Plano de Ação e que a ETC implantada - atualmente em regime de pré-operação – apresenta apenas como pendência a realização dos testes e as ligações do emissário;

Considerando, ainda, os termos do OF SERB nº 078/2016, de 19/02/2016, que apresentam as justificativas que ensejam na prorrogação do TAC nº 04/2013, nos termos do disposto no parágrafo único da Cláusula Segunda do referido instrumento;

Considerando a emissão da LO NºIN029025, em 03/12/2014, que substituiu a LO Nº IN016380 e suas averbações;



Folha 3 de 6



Considerando o Parecer Técnico de Apoio N° GELSAR-APOIO-002/2016 elaborado pela GELSAR/INEA;

RESOLVEM celebrar o presente Segundo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.04/2013, neste ato denominado simplesmente Aditivo, com força de título executivo extrajudicial, regido pela legislação vigente e pelas cláusulas, condições e cominações abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do TAC INEA n° 04/2013 e a alteração do subitem 6 do Item A do Plano de Ação anexo ao Termo Aditivo n/ 02/15 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC INEA n° 04/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente instrumento, fica prorrogado por 3 (três) meses, a partir de 03/03/2016, data originalmente prevista para o fim da vigência do Termo Aditivo n° 02/2015 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC INEA n° 04/2013, o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do referido Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

3.1. Fica alterado o anexo (Plano de Ação) do Termo Aditivo n° 02/2015 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC INEA n° 04/2013 conforme Plano de Ação anexo a este Aditivo.

Folha 4 de 6



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1 Considerando que o presente Aditivo engloba ações remanescentes do TAC. INEA nº 04/2013 e do Termo Aditivo nº 02/2015 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC INEA nº 04/2013, o valor deste Termo fica fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.2 Os recursos previstos no item 4.1 serão aplicados pela Compromissada diretamente nas ações com cuja execução se compromete, de acordo com o cronograma previsto em Plano de Ação anexo.

4.3 O valor total deste Termo, referido no item 4.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiro em função da degradação.

4.4 A presente Cláusula altera e substitui a previsão contida na Cláusula Quarta do Termo Aditivo nº 02/2015 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC INEA nº 04/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC.INEA nº 04/2013 e no Termo Aditivo nº 02/2015 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC INEA nº 04/2013, não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

6.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Aditivo ao TAC.INEA nº 04/2013 ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.



Folha 5 de 6

6.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 6.1 ao INEA para que seja anexada ao processo administrativo nº E-07/512.748/12.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Aditivo ao TAC.INEA nº 04/2013, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2016.



Rafael de Souza Ferreira

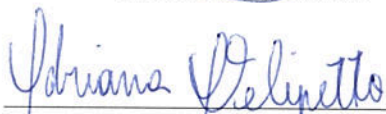
Subsecretário de Mudanças Climáticas e Gestão Ambiental da SEA



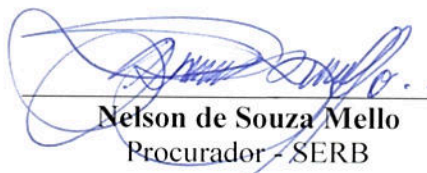
Marcus de Almeida Lima
Presidente do INEA



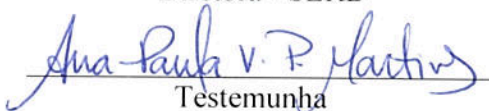
Jose Maria de Mesquita Junior
Vice-Presidente do INEA



Adriana Vilela Montenegro Felipetto
Diretora - SERB



Nelson de Souza Mello
Procurador - SERB



Testemunha

Nome: ANA PAULA VALINHO P. MARTINS
CPF/MF: 101.517.447-77



Testemunha

Nome: Maria Helena da Costa Oliveira
CPF/MF: 058.511.247-52



Handwritten initials



Plano de Ação

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
A- Implantação da Linha de Recalque - Ajustes Finais		
1	Teste e Ligações	31/03/2016
B- Operação e Licenciamento da ETC		
1	Apresentação de alternativa em substituição aos módulos eletrolíticos, comprovando que a mesma não irá interferir na performance da planta projetada quantitativamente ou qualitativamente.	31/04/2016
2	Elaboração de Parecer Técnico do pleito de averbação da ETC no Processo E-07/501433/2011	31/05/2016

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: SERB JURÍDICO]

[Handwritten initials: J, W, S, P]